



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º Autoriza a contratação temporária, pelo prazo de 06 meses, prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme a necessidade do Município, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função abaixo discriminado:

Denominação da Categoria Funcional	Quantidade	Valor
Agente de Combate a Endemias	01	1.626,04 +20 % de insalubridade

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Para a contratação, o poder executivo utilizara a lista aprovados em processo seletivo, e em não havendo, realizará o respectivo processo seletivo.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 18 DE ABRIL DE 2022.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a autorização Legislativa para a contratação temporária, por haver o excepcional interesse público, de um Agente de Combate a Endemias.

O agente de combate a endemias tem entre suas atribuições a busca pela eliminação, diminuição ou prevenção dos riscos à saúde, da prestação de serviços de interesse da saúde, bem como agente de campo para levantamento de índices mais tratamento em 100% dos imóveis do município.

A necessidade da contratação funda-se no fato de o Município de Rondinha haver, recentemente, inúmeros casos positivos de dengue, sendo recomendado, pois, pelas autoridades de saúde, a contratação de tal profissional, para buscar a eliminação do mosquito aedes aegypti.

Por esta razão encaminha-se este Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 18 DE ABRIL DE 2022.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ANEXO I

AGENTE DE ENDEMIAS

O Agente de Endemias irá trabalhar na organização das atividades de campo. Suas atribuições no combate aos vetores são: Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice; Realizar a eliminação de criadouros; Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico; Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; Registrar as informações referentes as atividade executadas nos formulários específicos; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Realizar visita domiciliar para inspeção de depósitos.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provedimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo